



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Edivan Silveira de Souza.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº: 09654498-8	PARECER Nº 0312/2010	APROVADO EM: 21.06.2010

I – RELATÓRIO

Suely Firmino Dias e Antonia Ronizalba Fernandes Carvalho, respectivamente, diretora e secretária da Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz, instituição com sede em Pereiro, mediante o processo nº 09654498-8, solicita a este Conselho orientação sobre como proceder para regularizar a vida escolar do aluno Edivan Silveira de Souza, visto que, em 2002, ele cursou a 6ª série, não obtendo nota para aprovação na referida Escola; entretanto, à época, a Escola expediu uma declaração de aprovação, o que permitiu o aluno avançar em seus estudos até a conclusão do ensino fundamental.

As requerentes anexaram os seguintes documentos:

I – Ata de Resultados Finais da Escola Municipal Cleonice Freire de Queiroz, onde consta a reprovação do aluno Edivan Silveira de Souza, na 6ª série, no ano de 2002;

II – Declaração de expedição de histórico, emitida pela Escola Municipal Cleonice Freire de Queiroz, datada de 03 de fevereiro de 2003, constando a aprovação do aluno na 6ª série e autorizando a transferência para outra unidade escolar, com direito a matricular-se na 7ª série,

III – Histórico Escolar e ficha individual do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da diretora e da secretária da Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz procede. O erro existe e deverá ser corrigido. Em permanecendo essa situação, a vida escolar do aluno ficará prejudicada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0312/2010

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pela regularização da vida escolar do aluno Edivan Silveira de Souza, solicitando à Escola de Ensino Fundamental Cleonice Freire de Queiroz que realize uma avaliação de conhecimentos relativos à 6ª série e proceda ao registro de reclassificação do aluno na 7ª série, para que haja o encadeamento necessário com as demais séries/anos do ensino fundamental.

Encaminhe-se este Parecer às requerentes, para promover essa regularização, após a qual deverá ser dado o devido encaminhamento do histórico escolar regularizado, para que o aluno possa prosseguir a sua vida escolar sem mais transtornos. Espera-se que fato como esse não mais se repita.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 21 de junho de 2010.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE